

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 022/2021**

PAD Nº 2021.001.416

CONSELHEIRO RELATOR: Diego Vinicius Pacheco de Araujo

**Ementa:** Requerimento de inscrição de responsável técnico formulado pelo profissional de enfermagem Sr Francisco de Assis Filho.

### **1. Da Designação**

Através da Portaria Coren – AP nº 114 de 19 de maio de 2021, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.001.416, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 24 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

### **2. Do objeto em Análise**

Trata-se da análise do Requerimento de inscrição de responsável técnico formulado pelo profissional de enfermagem Sr Francisco de Assis Filho cujo as peças documentais que compõem a produção do Processo Administrativo são citadas abaixo:

- Termo de Autuação - pag. 02
- E-mail com comprovante de residência do solicitante – pag. 03
- Requerimento de solicitação de Anotação de Responsabilidade Técnica – pag. 04;
- Relação de funcionários da empresa - pag. 05;
- Ato de designação do enfermeiro para o exercício da responsabilidade técnica junto à empresa – pag. 06;
- Requerimento de solicitação de Anotação de Responsabilidade Técnica – pag. 07;
- Ato de designação do enfermeiro para o exercício da responsabilidade técnica junto à empresa – pag. 08;

- E-mail com comprovante de residência do solicitante – pag. 09
- Modelos de formulários para preenchimento em caso de solicitação de CRT – pag. 11, 12 e 14;
- Designação à ASSEJUG para emissão de parecer – pag. 14
- Parecer Jurídico – pag. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
- Informativo para designação de conselheiro relator – pag. 22.
- E-mail do solicitante com questionamentos acerca do andamento do processo solicitado – pag. 23.
- Portaria de nomeação de Conselheiro Relator – pag. 24.

### **3. Da análise**

Trata-se de requerimento de anotação de responsabilidade técnica de enfermagem – RT. Aos dias 24 de março de 2021 o requerente Sr. Francisco de Assis Filho, inscrito no COREN-AP sob o nº 638480-ENF solicita emissão de CRT/ART para exercer tais atividades na empresa ROGÉRIO P. DA SILVA – ME, inscrita sob CNPJ<sup>o</sup> 11.794.588/0001-19, nome fantasia MEDTRONIX.

Aos dias 25 de março de 2021 é solicitado à ASSEJUG Parecer Jurídico acerca da solicitação o que é respondido no 17 de maio de 2021.

Aos dias 19 de maio de 2021 este Conselheiro é designado Conselheiro Relator do referido PAD através da Portaria Coren – AP nº 114.

Ao observar a Resolução COFEN 509/2016, art. 2, inc. II, a qual regulamenta a Certidão de Responsabilidade técnica, observa-se que a partir do devido preenchimento dos requisitos legais, o Conselho Regional de Enfermagem poderá emitir CRT/ ART ao Enfermeiro solicitante.

Corroborando com o Parecer Jurídico, a empresa deverá inscrever-se no COREN, de acordo com a Lei 6.839/80; Res Cofen 255/01 e Res Cofen 578/2018.

### **4. Da conclusão**

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em possibilidade de regularização legal prevista,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

devendo a empresa Rogério P. da Silva – ME, inscrita sob CNPJ nº 11.794.588/0001-19 Registrar-se junto ao COREN-AP, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

## **5. Do Voto**

Considerando o material analisado, em conformidade ao PARECER JURÍDICO do dia 17 de maio de 2021, voto em favor do requerente, com a seguinte ressalva: a empresa deverá regularizar-se junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, de acordo com os termos dos dispositivos legais: Lei 6.839/80, Resolução Cofen 255/01, observando a Res Cofen 578/2018 e com isso, mantendo-se atualizada com relação ao sistema COFEN-Corens.

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

**Macapá, 27 de maio de 2021**

**Diego Vinicius Pacheco de Araujo  
Conselheiro Relator Coren-AP  
COREN-AP nº 161.667-ENF**